

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

PARECER Nº 028/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0060/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre adequações do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.139/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (LDO 2018), conforme específica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0060/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

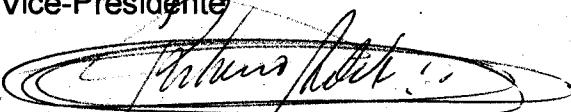
Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2017.


MÁRIO CESAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

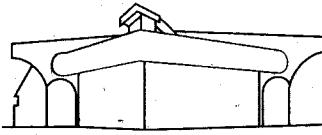
Protocolo Data/Hora
24-235 06/10/2017 15:28:41
Responsável 


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguaçu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0060/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre adequações do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.139/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (LDO 2018), conforme específica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa promover adequações nos Anexos da Lei Municipal nº. 2.873/2013.

As adequações se referem tão somente de alterações dos valores dos programas constantes do Anexo IIA (Anexo de Metas Fiscais) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, devidamente consolidado e integrante do Anexo II deste projeto de lei.

Conforme previsto no §2º da propositura, não foram feitas inclusões ou exclusões de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Ademais, o art. 2º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 1º de janeiro de 2018.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de outubro de 2017.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator